



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

PROJETO BÁSICO Nº 01/2022

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório, de pessoas físicas habilitadas nas áreas de interesse do Ensino Profissional Marítimo (EPM), a participarem do credenciamento visando a contratação direta de instrutores e coordenadores para ministrar aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM, desenvolvidos na Capitania dos Portos de Santa Catarina - CPSC e em suas Delegacias subordinadas. O presente credenciamento tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, e está vinculado ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) n.º 01/2022, ao Projeto Básico nº 01/2022 e às demais regras dispostas na referida Lei.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Contratação de profissionais autônomos para ministrar as disciplinas dos cursos de Aquaviários, Trabalhadores Portuários Avulsos e Trabalhadores de Terminais de Contêineres, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Aquaviários (PREPOM/Aquaviários) e no Programa do Ensino Profissional Marítimo/Portuários (PREPOM/Portuários), onde são relacionadas as emendas dos cursos que serão realizados sob a responsabilidade da Capitania dos Portos de Santa Catarina e suas Delegacias subordinadas em Itajaí, São Francisco do Sul e Laguna.

2.2 - O PREPOM é atualizado constantemente pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e disponibilizado para comunidade no endereço de internet <http://www.dpc.mar.mil.br/>.

2.3 - As aulas do EPM deverão ser ministradas de acordo com as Sinopses dos Cursos e Sumários das Disciplinas, estabelecidos, aprovados e disponibilizados para as Capitâncias, Delegacias e Agências pela DPC.

2.4 - As Organizações Militares (OM), por sua vez, disponibilizarão as Sinopses dos Cursos e Sumários das Disciplinas aos instrutores/coordenadores credenciados, fiscalizando seu cumprimento durante o desenvolvimento dos cursos.

2.5 - Constituem-se em parcelas do objeto a ser contratado:

I - revisar do conteúdo programático das disciplinas dos cursos, objetivando a identificação de eventuais lapsos relativamente às imposições de ordem legal e de regulação da atividade Aquaviária, bem como daqueles decorrentes de inovações tecnológicas ou de tendências do mercado de trabalho;

- II - realizar de pesquisas bibliográficas e junto às companhias de navegação, confederações patronais, órgãos de controle do exercício profissional, sindicatos e etc, objetivando a coleta de informações que possam subsidiar a supracitada revisão;
- III - propor, de forma fundamentada, se for o caso, de alterações consideradas necessárias na grade curricular e/ou no conteúdo programático dos cursos ministrados, de modo a adequar o processo de formação de mão de obra às imposições “mercadológicas”, conforme verificação decorrente dos procedimentos delineados nos incisos I e II, submetendo as sugestões de alteração à Divisão de Ensino Profissional Marítimo;
- IV - relacionar os recursos didáticos e instrucionais de natureza material (instalações, equipamentos, “softwares” etc) considerados essenciais ao suporte das atividades de ensino, sob a ótica da reformulação curricular pretendida, em confronto com os meios ora disponíveis;
- V - reavaliar a bibliografia ora adotada (apostilas, compêndios, manuais, livros etc), propondo as alterações cabíveis diante da reforma curricular proposta e/ou ante a constatação de alguma deficiência;
- VI - verificar a conveniência de se traduzir publicações eminentemente técnicas em língua estrangeira, como forma de complementar a retromencionada bibliografia; e
- VII - cumprir a carga horária especificada para cada disciplina, ministrando aos alunos todo conteúdo estabelecido na sinopse do curso ou disciplina para a qual foi contratado(a).

2.6 - A carga horária estabelecida para cada disciplina, para os cursos destinados a Aquaviários e para os Trabalhadores Portuários Avulsos, consta das ementas de cada curso listadas no PREPOM/Aquaviários e PREPOM/Portuários.

3. DO PREÇO

3.1 - O presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos especializados em áreas específicas, para ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários e Portuários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela Diretoria de Portos e Costas.

3.2 - Conforme o Apêndice III, fica estabelecido no anexo “I”, item V, letras "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo - Rev.1 Mod 1 - Aquaviários (NORMAM 30/DPC), aprovadas pela Portaria nº 40/DPC, de 18 de janeiro de 2022, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

3.3 - Conforme o Apêndice IV, fica estabelecido no anexo “D”, item IV, letras a) e b) das Normas para o Ensino Profissional Marítimo-Portuários e Atividades Correlatas (NORMAM 32/DPC), aprovadas pela Portaria nº 14/DPC de 07 de maio de 2021, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Portuários, é de:

- a) Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); e
- b) Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

3.4 - O valor da hora-aula poderá ser atualizado, caso haja alteração da NORMAM-30.

4. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMOS

4.1 - O presente processo de afastamento de certame licitatório, pelo instituto do credenciamento, tem por fim realizar a contratação direta com base na

singularidade do serviço, que demanda profissionais escassos no mercado, com habilitação e experiência específicos para desenvolvimento suficiente e adequado dos Sumários das Disciplinas e Sinopses dos Cursos de Aquaviários e Portuários, sendo a oferta de Ensino Profissional Marítimo (EPM) responsabilidade exclusiva da Marinha do Brasil, estabelecida pelo artigo 4º, da Lei Nº 9.537, de 11/12/1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), a partir da qual é atribuída à Autoridade Marítima a competência para elaborar as normas para a habilitação e cadastro dos aquaviários, responsabilidade desempenhada com gerenciamento da Diretoria de Portos e Costas e aplicação dos cursos pelos Centros de Instrução, Capitania dos Portos, Delegacias e Agências, distribuídas em todo território nacional.

4.2 - Os cursos ministrados no EPM destinam-se à formação de pessoal para atuar na Marinha Mercante (Aquaviários), à formação de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) e de Trabalhadores vinculados à Terminais de Contêineres. Dessa forma, a contratação de profissionais com habilitação compatível com as atividades que serão desempenhadas pelos Aquaviários e Portuários é fundamental para o desenvolvimento dos cursos, que impactam diretamente na salvaguarda da vida humana, na prevenção da poluição hídrica e na segurança da navegação. Considerando as informações consolidadas pelo Departamento de Inquéritos e Investigações de Acidentes da Navegação da DPC, no período anterior a pandemia do novo coronavírus, houve registros de cerca de 699 acidentes, 345 fatos da navegação, 1044 Inquéritos Administrativos, com 232 vítimas fatais, 264 feridos e 61 desaparecidos, sendo causados em sua grande maioria, por imperícia, imprudência e ou negligência. A esse percentual de falhas humanas apuradas, ainda pode-se acrescentar manobras incorretas, descumprimento de Regulamentos e Normas de Segurança, falhas na segurança e o excesso de velocidade e de passageiros, situações que demonstram a importância de os cursos do EPM serem ministrados por profissionais experientes e com qualificação adequada à área.

4.3 - Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores) e Portuários (Trabalhadores Portuários Avulsos e Trabalhadores vinculados a Terminais de Contêineres), sendo a execução do PREPOM decorrente de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação desses profissionais. Em função disso, a contratação de instrutores autônomos para ministrar tais cursos faz-se necessária.

4.4 - A inexistência de empresa com capacidade de fornecer todos os profissionais com a habilitação necessária para ministrar os diversos cursos do EPM Aquaviário e Portuário, bem como a baixa disponibilidade de pessoal capacitado a suprir a necessidade da Marinha nas áreas de jurisdição da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de suas Delegacias subordinadas, com experiência profissional devida e capacitação específica, resulta na alternativa de contratação direta, de profissionais autônomos.

4.5 - Serão considerados na seleção dos profissionais:

- Formação;
- Escolaridade;
- Experiência Profissional; e
- Conhecimento das Normas da Autoridade Marítima, do Sistema de Ensino Profissional Marítimo e dos Programas de Ensino Profissional Marítimo Aquaviários e Portuários.

4.6 - Tendo em vista a possibilidade de haver mais de um profissional capacitado interessado, em igualdade de condições com outro(s) candidato(s), as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento

de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento na Lei 8.666/1993, não sendo vislumbrada possibilidade de competição .

4.7 - Em função de não haver parâmetro objetivo que permita julgar proposta mais vantajosa para ministrar aulas por meio de um processo competitivo, a Capitania dos Portos de Santa Catarina e suas Delegacias Subordinadas deverão constituir por meio de credenciamento amplo cadastro de instrutores e coordenadores autônomos, para o atendimento a todos os cursos e disciplinas demandados na execução dos Programas de Ensino Profissional Marítimo Aquaviário e Portuário, sendo credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos de qualificação fixados nas Sinopses dos Cursos, estabelecidas pela Diretoria de Portos e Costas, contratados conforme a demanda, com base em critério objetivo e impessoal, por meio de sorteio quando houver mais de um instrutor/coordenador credenciado para determinado curso ou disciplina. A contratação desses profissionais é essencial para que possa haver oferta de Ensino Profissional Marítimo no Estado de Santa Catarina, interesse público de grande monta, pois sem cursos de formação de aquaviários não haverá profissionais no mercado para exercer de forma legal, competente e segura atividades de comerciais a bordo de embarcações.

5. REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS COORDENADORES E INSTRUTORES A SEREM CREDENCIADOS

Os Requisitos para o credenciamento de coordenadores e instrutores para ministrar cursos de Aquaviários e Portuários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo - PREPOM são os seguintes:

5.1 - Coordenadores: Fornecer toda documentação prevista no Edital; demonstrar, por meio de currículo acompanhado de documentos comprobatórios, formação e experiência profissional compatíveis com o cargo; e apresentar conhecimento das Normas da Autoridade Marítima atinentes ao Sistema de Ensino Profissional Marítimo e dos Programas de Ensino Profissional Marítimo Aquaviário e Portuário em entrevista agendada pela comissão de credenciamento, que avaliará os conhecimentos e capacidade técnica do candidato emitindo despacho por meio do qual o candidato será considerado APTO ou INAPTO para o credenciamento.

5.2 - Instrutores:

a) Certificado de curso técnico, superior ou médio na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC e, se militar, Caderneta de Registro (CR) com comprovação de experiência na área a ser ministrada; e

b) Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação, Terminal Portuário, OGMO e Operadores Portuários.

c) As disciplinas para as quais serão credenciados instrutores são as previstas nos Currículos dos cursos do Programa de Ensino Profissional Marítimo Aquaviário e Portuário, disponíveis no site da Diretoria de Portos e Costas.

Os candidatos a instrutor que apresentarem toda documentação relacionada no Edital e currículo acompanhado de documentação comprobatória de formação e experiência profissional compatíveis com as áreas de conhecimento de interesse do Sistema de Ensino Profissional Marítimos serão convocados para entrevista e prova didática, agendadas pela comissão de credenciamento, que após avaliação do conhecimento e didática demonstrados pelo candidato emitirá despacho APTO ou INAPTO ao credenciamento.

5.3 - O processo de formalização do credenciamento será conduzido por quatro comissões: uma nomeada pelo Capitão dos Portos de Santa Catarina, constituída

por quatro militares da CPSC; uma nomeada pelo Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, constituída por quatro militares da DelSFSul; uma nomeada pelo Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, constituída por quatro militares da DelLaguna; e uma nomeada pelo Delegado da Delegacia Capitania dos Portos em Itajaí constituída por quatro militares da DelItajaí.

Compete a essas comissões:

- a) conduzir o processo de credenciamento de coordenadores e instrutores no âmbito de suas respectivas OM;
- b) divulgar o Edital de Credenciamento;
- c) orientar e receber dos candidatos ao credenciamento os documentos habilitatórios estipulados no Edital de Credenciamento;
- d) analisar a regularidade dos documentos entregues pelos candidatos ao credenciamento e agendar entrevista e/ou prova didática para os considerados conforme;
- e) realizar entrevista e/ou prova didática para verificação do conhecimento e capacidade técnica/didática dos candidatos ao credenciamento, emitindo despacho APTO ou INAPTO ao prosseguimento do processo;
- f) elaborar e tramitar termo de credenciamento para os candidatos considerados APTOS, com assinatura do dirigente da Organização Militar responsável pelo credenciamento e publicá-lo em Diário Oficial da União, firmando contrato com validade de sessenta meses após essa publicação;
- g) manter em arquivo cópia do processo completo de cada credenciado, com as respectivas publicações em Diário Oficial da União, Termo de Credenciamento e Contrato, devidamente assinados e tramitados.

É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento ou durante o período de contratação do instrutor, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Para cada instrutor a ser contratado a Comissão de Credenciamento emitirá um Parecer Técnico, conforme modelo em Apêndice V, do PROJETO BÁSICO.

O detalhamento de requisitos para instrutoria, por disciplinas de cursos aplicados pela Capitania dos Portos de Santa Catarina e suas Delegacias Subordinadas, pertencentes ao Sistema de Ensino Profissional Marítimo, constam nos Currículos de cada Curso, disponíveis no site da Diretoria de Portos e Costas.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se em obrigações da Organização Militar (OM) contratante:

- I - orientar os credenciados, com base nas Sinopses e Currículos dos cursos a serem ministrados, quanto ao perfil necessário para sua escalação para as disciplinas e cursos ofertados, disponíveis no site da Diretoria de Portos e Costas, considerando a formação e experiência profissional adequados para desenvolvimento suficiente das disciplinas e/ou cursos;
- II - apresentar o conteúdo programático, a carga horária, e o período previsto para realização dos cursos aos credenciados na(s) área(s) de conhecimento demandada(s), realizando sorteio, caso haja mais de um credenciado disponível para a(s) disciplina(s) a serem ministradas;
- III - fornecer material didático de apoio (apostilas, manual do instrutor, etc);
- IV - orientar os credenciados quanto às normas para realização dos cursos, os conteúdos a serem ministrados em aulas expositivas e em aulas práticas, a documentação e registros pedagógicos a serem efetuados e ao perfil dos grupos de alunos de cada curso, para que as aulas sejam planejadas com didática adequada; e

V - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico.

7. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

São obrigações dos Credenciados:

- I - prover e manter atualizados seus dados junto à OM onde credenciou-se; e
- II - executar os serviços contratados em estrita observância ao calendário dos cursos, a carga horária estabelecida, aos conteúdos programáticos fixados para cada disciplina/curso e aos métodos de verificação de aprendizagem estabelecidos nas sinopses, aplicando didática compatível com o público de cada curso;
- III - controlar e distribuir material didático aos alunos;
- IV - acompanhar as atividades pedagógicas dos cursos, com atenção ao planejamento e desenvolvimento das aulas;
- V - fiscalizar a frequência dos alunos e a abordagem de todos os conteúdos previstos no currículo da disciplina/curso em andamento;
- VI - acompanhar o desempenho dos alunos e programar aulas e provas de recuperação, nos casos em que houver previsão nos currículos;
- VII - organizar aulas práticas;
- VIII - acompanhar as atividades externas previstas;
- IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes previstas nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários - NORMAM-30/DPC e NORMAM-32/DPC; e
- X - fiscalizar a qualidade e a distribuição da merenda/refeição.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar ou servidor civil designado pela Administração da OM contratante, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- I - avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;
- II - certificar a execução dos serviços com cumprimento fiel das cargas horárias e conteúdos previstos nas Sinopses e Currículos das disciplinas dos cursos realizados;
- III - documentar ocorrências e o cumprimento das rotinas previstas (principalmente no que concerne à assiduidade e pontualidade); e
- IV - por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento das verbas rescisórias e pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO DE METAS LIMA, Ação Interna L-402, nas Naturezas de Despesa que se fizerem necessárias.

10. APÊNDICES

- a) Apêndice I - Programa de Ensino Profissional Marítimo / Aquaviários, Previstos para o segundo semestre de 2022;
- b) Apêndice II - Programa de Ensino Profissional Marítimo / Portuários, Previstos para o segundo semestre de 2022;
- c) Apêndice III - Anexo "I" da NORMAM-30/DPC (estabelece o valor da hora-aula/Aquaviários);
- d) Apêndice IV - Anexo "D" da NORMAM-32/DPC (estabelece o valor da hora-aula/Portuários);
- e) Apêndice V - Modelo de Parecer Técnico;
- f) Apêndice VI - Portaria nº 35, de 23 de novembro de 2021 da DPC;
- g) Apêndice VII - Portaria nº 14, de 07 de maio de 2021 da DPC; e
- h) Apêndice VIII - Modelo de Curriculum - Vitae.

Florianópolis-SC, em 14 de novembro de 2022.

HÉLIO DE ARAÚJO
Capitão de Fragata (RM1-T)
Chefe do Departamento de Ensino
Profissional Marítimo

ATO DE APROVAÇÃO

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, APROVO o presente Projeto Básico.

Florianópolis-SC, em 14 de novembro de 2022.

CAIO VINÍCIUS CESAR FEITOSA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas